



PROJETO DE LEI N° /LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE VIGILANTES ARMADOS NA ÁREA DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Santa Maria, em seu artigo 99, Inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto do Ver. João Kaus e EU sanciono e promulgo a seguinte,

LEI.

Art. 1º - As licenças de localização e funcionamento das agências bancárias ficam condicionadas a disposição de vigilantes armados nas agências e equipamentos bancários denominados CASH TAA (TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO), mais conhecidos como Caixa Eletrônico.

Art. 2º - A permanência dos vigilantes na área das agências bancárias, e dos caixas eletrônicos e terminais de auto- atendimento com transações financeiras, dar-se-á enquanto os equipamentos estiverem funcionando para atendimento aos clientes, incluindo sábados, domingos e feriados, em cumprimento com o que dispõe a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 3º - As agências bancárias têm até três meses (90 dias) para se adaptarem as exigências desta Lei.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

Art. 4º - O não cumprimento da lei 90 (noventa) dias após a primeira notificação o alvará de funcionamento do banco infrator poderá ser suspenso.

Art. 5º - Os valores consignados nesta Lei serão atualizados no início de cada ano pelo INPC ou índice que venha substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Ver. João Kaus
Bancada do PMDB



JUSTIFICATIVA.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo principal fazer cumprir a lei federal nº 7102, de 20 de junho de 1983 que determina segurança armada nas agências bancárias enquanto as mesmas estiverem em funcionamento, com transações financeiras tais como: pagamentos, depósitos e saques, considerando que os caixas eletrônicos fazem parte das mesmas, podemos observar que a lei federal não está sendo cumprida, já que a mesma é clara no artigo 2º, inciso I ao III onde determina que as agências bancárias devem ter seguranças armados, enquanto estiverem em funcionamento em atendimento o público em transações financeiras, passa a ser esta lei uma fórmula de pressionar as agências a cumprirem as determinações de segurança para os usuários e/ou correntistas das agências bancárias do Município de Santa Maria. Considerando que os níveis de insegurança vem crescendo de maneira significativa, cabe ao poder público promover ações e medidas que minimizem os prejuízos dessa realidade.

Certo da compreensão e do apoio dos pares desta casa, para a aprovação desta lei tão importante para dar mais segurança a população usuária de caixas eletrônicos e agências bancárias nos horários principalmente à noite, feriados e finais de semanas.

Ver. João Kaus
Bancada do PMDB